



Correição Ordinária - Corregedoria
Nº CNJ : 0100643-75.2017.4.02.0000 (2017.00.00.100643-8)
RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO
CORRIGENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -
CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO
CORRIGIDO : 5ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ
ORIGEM : ()

DECISÃO

Da correição ordinária no 5ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, de 17 a 21/07/2017, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região, foi previamente comunicado o Coordenador dos Juizados Especiais Federais (ofício nº TRF2-OFI-2017/07739).

Apesar de devidamente comunicados, o Ministério Público Federal (ofício nº TRF2-OFI-2017/07726 e 7760, a Defensoria Pública da União (7323) e DPU/ES (7755), a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/RJ (7747) e OAB/ES (7748), a Advocacia Geral da União – AGU (7744) e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região – PRFN (7752), não enviaram representantes para acompanhar os trabalhos.

Pelos motivos explicitados na Portaria nº TRF2-PTC-2017/00195, de 11/5/2017, o órgão correccionado foi dispensado de responder ao questionário de pré-correição utilizado em correições anteriores, visto que ferramentas tecnológicas atuais permitem acesso em tempo real às informações sobre serviços cartorários, complementadas, quando necessário, em entrevista pessoal e/ou correspondência eletrônica corporativa realizada pela equipe de correição.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (APOLO) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (PORTAL) antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado:

	Correição set/2013*	Correição agost/2015*	Correição julho/2017
Total	22.204	19.720	22.678
Suspensos	13.328	14.317	18.202
Remetidos às Instâncias Superiores para julgar	39	48	892



recurso			
Tramitação ajustada	8.837	5.355	3.584

As recomendações feitas na correição anterior, foram respondidas pelo Juízo (JFRJ-OFI-2015/13314) e parcialmente cumpridas nestes termos:

1. **“Buscar o cumprimento das metas fixadas pelo CNJ, em especial da Meta 02/2015, que informa haver 21 (vinte e um) processos distribuídos até 31 de dezembro de 2010, pendentes de julgamento, bem como da Meta 05/2015, a qual indica haver 01 (um) processo de execução não-fiscal no acervo”**: o processo nº 0004968-41.1999.4.02.5101, abrangido pela Meta CNJ nº 5/2015 foi arquivado, saneando a falha. Por outro lado, o juízo prolatou sentença em 18 dos 21 processos listados, não tendo sido sentenciados os processos nº 0506411-81.2010.4.02.5101, 0509913-28.2010.4.02.5101 e 0520299-20.2010.4.02.5101, abrangidos pela Meta CNJ nº 2/2016, reitera-se a recomendação.

2. **“Dar andamento aos processos conclusos com prazos vencidos (para despacho há mais de 30 dias e para decisão há mais de 60 dias)”**: todos os feitos conclusos listados no relatório receberam atos judiciais entre as correições. Contudo, detectado na correição atual que persiste a dificuldade de proferir despachos e decisões nos prazos fixados na CNCR (item 6.2, do relatório). Assim, o juízo deverá estabelecer plano de estratégias e metas para adequação aos prazos do art. 227, da CNCR, sopesando a deficiência de pessoal constatada à época da correição (quadro vago de 2 servidores, sendo um deles o Oficial de Gabinete, cedido para Direção de Secretaria em outra Vara Federal, e a Diretora de Secretaria em licença médica prolongada), caso ainda persista.

3. **“Dar andamento aos processos parados da classe execução fiscal (entre 121 e 180 dias e há mais de 180 dias) e de outras classes (entre 31 e 60 dias e há mais de 60 dias)”**: Nesta correição reitera-se esta recomendação, pois, embora o juízo tenha informado dar *“prioridade ao processamento dos processos parados há mais tempo, mas, de forma regular, a fim de viabilizar a celeridade das práticas processuais pelos servidores, permite o processamento de feitos parados há menos tempo, desde que enquadrados em situação idêntica a outros mais antigos”*, o relatório (item 9.3) aponta a existência de 26 processos sem movimentação cartorária além dos prazos do art. 227, CNCR.

4. **“Agilizar a juntada dos documentos pendentes”**: o juízo determinou ao supervisor responsável, uma vez por semana, verificar o relatório de petições a fim de corrigir possíveis erros. Constatada a regularidade das juntadas na presente correição;

5. **“Verificar a existência de decisões determinando o segredo absoluto nos processos listados no item 9.1 (físicos)”**: o juízo promoveu desarquivamento e regularização dos 4 (quatro) processos nesta situação.

6. **“Regularizar a situação dos processos remetidos a órgãos externos, com prazo vencido”**: nada obstante o juízo ter instado os órgãos exequentes a devolverem os autos com carga além dos prazos legais, a situação anteriormente observada repetiu-se em 41 processos



na correição atual, levando à recomendação idêntica.

7. **“Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados e com trânsito em julgado, sem tal fase informada”**: persiste a falha, reiterando-se a recomendação.

8. **“Buscar o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo, quando do registro do movimento 'conclusão para sentença', de modo a evitar que as próximas sentenças proferidas sejam classificadas como 'vazias'”**: as servidoras do apoio ao gabinete foram orientadas pelo juízo a atentarem para o ponto. Na presente correição não foi observada a repetição da falha;

9. **“Buscar o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo, quando do registro do movimento 'suspensão', de modo a evitar que o motivo da suspensão seja classificado como 'vazias'”**: o juízo regularizou os três processos identificados como suspensos sem motivo de suspensão cadastrado no APOLO;

10. **“Verificar a existência de bens apreendidos/acautelados e providenciar o respectivo cadastramento no sistema Apolo, conforme determina o artigo 203, §§ 1º e 2º, da CNCR”**: o juízo relatou a inexistência de bens apreendidos/acautelados;

11. **“Providenciar o cadastramento dos bens constritos no sistema Apolo, conforme previsto nos artigos 356 a 358 da CNCR. Regularizar os cadastramentos já efetuados e buscar a atualização progressiva dos registros, nos moldes do artigo 357, parágrafo único, da CNCR”**: o juízo esclareceu ao juízo que os bens constritos constantes do relatório foram registrados em data pretérita à chegada da magistrada titular e, pela quantidade apurada, é possível concluir que há muitos anos tal medida não era adotada na 5ª VFEF. A correição atual verificou que persiste esta situação (item 13).

Vistos os fatos analisados pela equipe de correição, **concluí pela regularidade** da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, **recomendando**, nada obstante, ao órgão correccionado, o seguinte:

- 1) Estabelecer estratégias para processar e julgar com prioridade os processos abrangidos pela Meta CNJ nº 2/2016 e para adequação do acervo conclusivo para despacho e decisão aos prazos do art. 227, da CNCR.
- 2) Regularizar os processos sem movimentação cartorária além dos prazos fixados no art. 227, CNCR.
- 3) Incluir a meta nº 1 CNJ/2017 (produtividade) entre os objetivos perseguidos mensalmente, usando as ferramentas de análise disponíveis no Portal de Estatísticas para monitorar seu desempenho (item 5.2.1).
- 4) Inserir no cabeçalho das sentenças a classe adequada ao caso julgado (item 6.1).
- 5) Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 no sistema Apolo, considerando que o mapa estatístico apontou 9 processos com tal fase não informada (item 9.5).



- 6) Realizar o movimento de devolução no APOLO, nos processos com remessa eletrônica a órgãos externos além dos prazos legais prazo (item 9.8).
- 7) Rever e uniformizar a anotação de suspensão em razão de Recursos repetitivos ou Repercussão Geral no APOLO, corrigindo erros e evitando a indicação do motivo suspensão “aguardando decisão de instância superior” ou pedido de uniformização nacional ou regional nesses casos, bem como vincular os feitos ao processo-paradigma correspondente na ferramenta disponível no APOLO (aba *Paradigmas* – opção *Associar Processos*), item 11.
- 8) Providenciar o cadastramento dos bens onerados no sistema Apolo, conforme previsto nos artigos 356 a 358 da CNCR. Regularizar os cadastramentos já efetuados e buscar a atualização progressiva dos registros, nos moldes do artigo 357, parágrafo único, da CNCR. (item 13).
- 9) Regularizar os livros de ponto e reclamações, com o termo de abertura devidamente preenchido e assinado e também com as rubricas nas folhas, conforme previsto no art. 147 da CNCR do TRF – 2ª Região. (item 15).

Isto posto, submeto o Relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração, nos termos decidido pelo Órgão Especial, na sessão administrativa de 5/10/2017.

Após, encaminhe-se cópias ao(s) Magistrado(s) responsável(is) pelo órgão correicionado para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas para cumprir as recomendações.

Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhe-se, outrossim, cópias do Relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal.

Por fim, disponibilize-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2018.

(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

NIZETE LOBATO CARMO
CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO